

Proc. n.º 110/90  
fis. 002

LEI Nº 241

DE 27 DE março DE 1.990

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A BAIXA DE BENS NÃO LOCALIZADOS PERMANENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder a baixa dos bens não localizadas, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

§ 1º) Os bens de que trata o Artigo são constantes do anexo, denominado anexo 1, impresso através do sistema computadorizado e do Anexo 2, impresso através do sistema convencional.

§ 2º) Procedido a baixa, os bens serão excluídos do Patrimônio Público.

Art. 2º) Os bens constantes do Anexo 3, localizados inservíveis, impresso através do sistema computadorizado, poderão ser doados sem ônus a associações de classe, ou, leiloados na forma da Legislação vigente (Decreto - Lei nº 2.300/86).

§ 1º) Os bens de que trata o "Caput", sofrerão a baixa do incorporativo.

§ 2º) Procedido o leilão ou a doação, os bens, de que trata o "Caput", sofrerão a exclusão do Patrimônio Público Municipal.

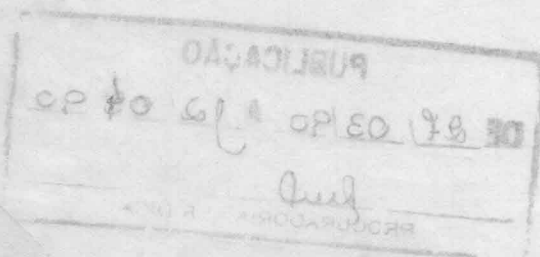
§ 3º) Ocorrendo a doação, esta será formalizada através de instrumento público.

Art. 3º) Os bens não localizados, doados pelo Município de Ji-Paraná que possuem documentos de origem do bem, constantes do Anexo 4 e os que não possuem documentos de origem do bem, constantes do Anexo 5, serão baixados e excluídos do Patrimônio Público do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL



|                                         |             |
|-----------------------------------------|-------------|
| Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste |             |
| PROTÓCOLO                               |             |
| 30/03/90.                               | N.º 110/90. |
| RESPONSÁVEL                             |             |

DOC. n.º 110/90

fol. 003

AO EXM<sup>o</sup>. SR.,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE:  
SEGUE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

EM, 30-03-90.

Ao Procurador Jurídico,  
para providências;  
Em, 30/03/90

*Adnolfo de Andrade*  
Presidente - CMOPO

A bl. Comissão  
baixar, após requirer-se  
Em 03. abril - 1990.

*Peçauf:*  
José Oliveira dos Santos  
Procurador Jurídico  
Port. P. N.º 085/CM/OO/89